



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 324/2026 DISPENSA ELETRÔNICA 28/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de 34 fechaduras digitais de sobrepor, na cor preta, com acesso por senha, biometria e tag, incluindo instalação, para atender a Câmara Municipal de Itabirito, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fechadura Digital	321237	Unidade	34	R\$ 699,00	R\$ 23.766,00
2	Instalação e Configuração	18406	Unidade	34	R\$ 300,00	R\$ 10.200,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023.

1.3. Considerando o valor estimado da contratação, a simplicidade e o modo de execução do objeto demandado, foi dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme faculdade estabelecida pelo art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e art. 38, II, "a", do Decreto Municipal nº 14.754/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. Na presente contratação haverá agrupamento dos itens acima em único lote.

Justificativa: A presente contratação tem por objeto a aquisição de 34 (trinta e quatro) fechaduras digitais de sobrepor, na cor preta, com acesso por senha,



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

biometria e tag, incluindo os respectivos serviços de instalação, destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

2.1.2. A contratação dos itens em lote único mostra-se tecnicamente adequada porque permite que o fornecimento dos equipamentos e a instalação sejam executados de forma coordenada e integrada pelo mesmo contratado. Tal medida reduz o risco de incompatibilidade entre o equipamento fornecido e os procedimentos de instalação, bem como facilita a identificação e a responsabilização por eventuais falhas de funcionamento decorrentes do equipamento, da instalação ou da interação entre ambos. Caso os itens fossem contratados separadamente, poderia haver dificuldade na definição de responsabilidades caso uma fechadura apresentasse problema após a instalação, especialmente quanto à identificação de eventual falha do equipamento ou do serviço realizado.

2.1.3. Além disso, considerando que serão adquiridas 34 (trinta e quatro) unidades, a execução integrada permite que as instalações sejam realizadas de maneira padronizada, com os mesmos procedimentos técnicos, configurações e testes de funcionamento, favorecendo a uniformidade da solução implantada nas dependências da Câmara Municipal.

2.1.4. A opção pelo agrupamento em lote único não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de assegurar que o objeto seja entregue como uma solução completa e funcional, abrangendo tanto o fornecimento das fechaduras quanto sua instalação. A medida também proporciona maior eficiência na gestão, no acompanhamento da execução e no recebimento definitivo do objeto.

2.1.5. Ressalta-se, ainda, que o agrupamento dos itens não impede a participação de fornecedores que atuem tanto no fornecimento quanto na instalação de fechaduras digitais, sendo a contratação estruturada de forma a preservar, na medida do possível, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.1.6. Dessa forma, considerando a relação técnica e operacional existente entre o fornecimento das fechaduras e os respectivos serviços de instalação, bem como a necessidade de entrega de uma solução única, integrada e plenamente funcional, justifica-se o agrupamento dos itens 1 e 2 em lote único, nos termos do princípio do parcelamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, por se entender que, neste caso concreto, a contratação conjunta é mais adequada ao atendimento do interesse público e à execução eficiente do objeto.

2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

2.2.1. Na presente contratação haverá lotes exclusivos para microempresas ou empresas de pequeno porte.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Fundamentação da contratação está sustentada no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que é dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;
(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

- 3.1.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição e instalação de fechaduras digitais destinadas à modernização do controle de acesso, restrição de circulação interna e ampliação da segurança patrimonial nas dependências da Câmara Municipal, abrangendo gabinetes e setores administrativos.
- 3.1.2 A contratação justifica-se pela necessidade premente de garantir condições adequadas de segurança física, proteção de documentos institucionais e integridade do patrimônio público, resguardando os vereadores, servidores e o patrimônio público.
- 3.1.3 Verificou-se que o atual sistema de acessos da Câmara Municipal, baseado unicamente em fechaduras convencionais e chaves físicas, apresenta vulnerabilidades operacionais e acarreta custos recorrentes. Sempre que ocorre o desligamento, exoneração, substituição ou movimentação de servidores e agentes políticos, a Administração é compelida a confeccionar novas cópias de chaves e, rotineiramente, a realizar a substituição integral de tambores e segredos mecânicos para mitigar o risco de acessos não autorizados. Essa prática gera um fluxo burocrático e gastos contínuos que contrariam a eficiência administrativa.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

- 3.1.4 Ademais, a implantação de tecnologia digital elimina definitivamente a dependência de chaveiros externos para eventos de perda, extravio ou substituição de pessoal. O sistema de controle eletrônico confere maior dinamicidade institucional, permitindo o cadastramento e o bloqueio imediato de credenciais de acesso (sejam senhas, biometrias ou TAGs aproximativas). A medida garante que apenas pessoal devidamente autorizado acesse as dependências da Câmara, conferindo maior proteção contra invasões, furtos ou acessos incidentais por parte do público geral.
- 3.1.5 Nesse contexto, a disponibilização de fechaduras digitais pela Administração constitui medida necessária para mitigar riscos patrimoniais e otimizar recursos operacionais. O equipamento é perfeitamente compatível com a infraestrutura existente do prédio, promovendo a transição para um ambiente administrativo inteligente, rastreável e seguro.
- 3.1.6 Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de fechaduras eletrônicas de sobrepôr mostra-se medida necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, proporcionando aumento da segurança, modernização dos controles de acesso, redução de despesas futuras com reposição de chaves e fechaduras convencionais e melhor gestão dos recursos públicos, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem as contratações públicas
- 3.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme justificativa apresentada na Nota de Orientação Técnica nº 03/2025 do órgão de Controle Interno da Câmara.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1. A solução proposta consiste na aquisição de 34 (trinta e quatro) fechaduras digitais eletrônicas, acompanhada da prestação de serviços integrados de instalação, configuração, destinadas ao controle de acesso, automação e reforço da segurança patrimonial nas dependências e gabinetes da Câmara Municipal.
- 4.2. A escolha da solução foi precedida da análise da necessidade administrativa identificada, considerando as características da estrutura física do prédio do Poder Legislativo, a obsolescência do atual sistema de chaves físicas, a necessidade de rastreabilidade de acessos, bem como o imperativo de eliminar gastos públicos recorrentes com chaveiros e trocas de segredo mecânico em decorrência do desligamento ou movimentação de pessoal.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

4.3 A fechadura digital e os serviços de instalação deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas e operacionais:

- 4.3.1 **Tipo de Fechadura:** Fechadura digital eletrônica de sobrepor, na cor preta, projetada para instalação em portas de 30MM à 60mm;
- 4.3.2 **Métodos de Abertura:** acesso via biometria digital, senha numérica eletrônica e cartão/TAG de proximidade e acesso de emergência.
- 4.3.3 **Capacidade do Sistema:** Cadastro de até 100 (cem) impressões digitais, 100 (cem) cartões/TAGs de aproximação e 100 (cem) senhas numéricas, sendo 01 administrador e pelo menos 10 (dez) distintas, simultaneamente;
- 4.3.4 **Teclado:** Touch screen luminoso de alta resistência, com tecnologia que evite a marcação permanente de impressões digitais nas teclas;
- 4.3.5 **Alimentação:** Funcionamento por pilhas alcalinas (tipo AA ou AAA) ou bateria, com autonomia estimada de 12 (doze) meses ou 3.000 acessos;
- 4.3.6 **Sinalização de Bateria:** Alarme sonoro e visual indicador para alerta de bateria fraca;
- 4.3.7 **Segurança Ativa:** Função de travamento automático da porta após o fechamento; alarme anti-arrombamento e alarme de tentativas de acesso inválido;
- 4.3.8 **Material e Acabamento:** Estrutura robusta em liga de alumínio, zinco ou aço inoxidável, com acabamento resistente a riscos, impactos e oxidação;
- 4.3.9 **Escopo dos Serviços de Instalação:** Fixação técnica da fechadura nas portas indicadas pela Administração, calibração dos sensores e teste de fechamento, assegurando seu perfeito funcionamento;
- 4.3.10 **Configuração e Orientação Técnica:** Cadastramento inicial dos administradores do sistema e fornecimento de orientação prática, instrução operacional e suporte guiado para a alteração de senhas e manejo do equipamento pela equipe técnica indicada pela Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

4.4 Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas relacionadas à sua utilização, desde a aquisição, instalação física, recebimento definitivo.

4.5 As fechaduras digitais a serem adquiridas deverão possuir características de alta resistência, durabilidade, criptografia de dados e robustez mecânica compatíveis com o fluxo de usuários diários do prédio. Os equipamentos deverão ser entregues em caixas lacradas de fábrica, acompanhados de manuais em língua portuguesa, gabarito de instalação e garantia técnica de, pelo menos, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

4.6 Durante a fase de utilização, o objeto demandará procedimentos simples por parte da Administração, tais como limpeza superficial periódica e a substituição preventiva das pilhas internas, cuja execução dispensa a contratação contínua de serviços especializados de terceiros e não gera impactos financeiros significativos ao erário, representando economia em relação à rotina anterior de chaveamento mecânico.

4.7 Ao final de sua vida útil ou obsolescência tecnológica, os equipamentos terão sua destinação final ecologicamente correta dos resíduos eletrônicos, em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos e aos princípios da sustentabilidade ambiental e da economicidade, da mesma maneira serão respeitados os descartes de pilhas e/ou baterias.

4.8 A solução mostra-se adequada, suficiente e economicamente vantajosa para atender à necessidade identificada, adaptando-se perfeitamente às portas existentes nas dependências da Câmara Municipal sem demandar reformas estruturais de alvenaria. Além disso, proporciona ganho imediato de eficiência operacional e segurança interna para a Câmara, mitigando riscos de acesso indevido.

4.9 Dessa forma, considerando todas as fases do ciclo de vida do objeto, conclui-se que a aquisição das fechaduras digitais integrada aos serviços de instalação constitui a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para o atendimento do interesse público envolvido.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição 34 (trinta e quatro) fechaduras digital de sobrepor, na cor preta, com acesso por senha, biometria e tag, incluindo instalação, para atender a Câmara Municipal de Itabirito, com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

5.2 Sustentabilidade:



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

5.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando-se equipamentos com baixo consumo de energia elétrica, eficiência no descarte de pilhas e baterias de lítio, e embalagens fabricadas com materiais recicláveis ou de logística reversa facilitada.

5.3 Indicação e Vedações de Marcas ou Modelos

5.3.1 Não haverá indicação de marca/modelo na presente contratação.

5.3.2 Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

5.4 Da exigência de Amostra

5.4.1 Não será exigida a apresentação de amostra nessa contratação.

5.5 Subcontratação

5.5.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

5.6 Garantia da contratação

5.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo valor de contratação.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições de Entrega

6.1.1 O prazo para a entrega e instalação de todas as fechaduras será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

6.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3 As fechaduras deverão ser entregues no seguinte endereço: 3º andar do Edifício Pedro Cascudo Business Center, situado na rua José Benedito, nº 189, bairro Santa Efigênia, Itabirito-MG, CEP 35455-040.

6.1.3.1 A instalação ocorrerá no endereço acima e também no prédio sede da Câmara Municipal, situada na Av. Queiroz Junior, nº 639, bairro Praia, Itabirito-MG.

6.1.4 Conforme preconiza o inciso II do Art. 140 da Lei 14.133/2021, fica definido o recebimento da seguinte forma:



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 / www.itabirito.mg.leg.br

6.1.6.1 Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a finalização das instalações, por servidor ou comissão formalmente designada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, perfeito alinhamento nas portas de madeira e testes operacionais de abertura.

6.1.6.2 As fechaduras digitais ou os serviços de instalação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser integralmente substituídos ou reexecutados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação formal da contratada, sob suas exclusivas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.6.3 A responsabilidade pelo transporte, entrega, descarregamento dos produtos, transporte interno e fornecimento do maquinário técnico necessário para a instalação ficarão sob a inteira responsabilidade da empresa fornecedora, devendo esta providenciar a mão de obra qualificada e os EPIs, caso necessários.

6.1.6.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao funcionamento, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, ajustes na fixação física das fechaduras ou de saneamento da nota fiscal verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6.6 O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação minuciosa da qualidade dos equipamentos, testes de funcionamento de todas as fechaduras e consequente aceitação formal mediante termo circunstanciado.

6.1.6.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo legal.

6.1.6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil e técnica do fornecedor por vícios ocultos de fabricação, quantidade, qualidade ou disparidades com as



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração todas as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.2 Condições, da manutenção e assistência técnica:

6.2.6 Será aplicada ao produto, somente a garantia legal estabelecida Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da Resolução nº 1/2024, da Câmara, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 As atividades de gestão e fiscalização serão regulamentadas pelo disposto na Resolução nº 1/2024, da Câmara.

7.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5 As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.8 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições de natureza técnica ou provenientes de vício redibitório.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

7.9 Rotinas de Fiscalização

7.9.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9.2 O fiscal deverá registrar em processo administrativo de fiscalização, em meio físico ou informatizado, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, informando as providências adotadas e/ou recomendadas para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9.3 O fiscal deverá certificar que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada.

7.9.4 O fiscal do contrato verificará, durante toda execução do contrato, se a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação.

7.9.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9.6 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, inclusive no caso de qualquer falta cometida pela contratada.

7.9.7 O fiscal deverá comunicar, por escrito, ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela contratada, informando, inclusive, as providências adotadas, para fins de instauração de processo administrativo sancionatório.

7.9.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.10 Rotinas de Gestão

7.10.1 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato, bem como as atividades que compõem o processo de contratação.

7.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, mantendo um controle individualizado de cada contrato.

7.10.3 Caberá ao gestor do contrato acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente,



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

7.10.4 Caberá ao gestor do contrato acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização do apostilamento e termo aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.10.5 O gestor do contrato deverá verificar e acompanhar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinando, se for necessário, a possibilidade da sua substituição nos casos em que for permitido.

7.10.6 O gestor deverá manter controle individualizado de cada contrato.

7.10.7 O gestor do contrato deverá controlar os prazos de vencimentos dos contratos, comunicando, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato.

7.10.8 Realizar pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação e de aditivo, tendo por base o Projeto Básico ou o Termo de Referência relativo ao contrato em vigor.

7.10.9 Compete ao gestor propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares.

7.10.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.11 Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e/ou os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto.

7.10.12 Receber as notas fiscais atestadas pelos fiscais do contrato, adotando as providências cabíveis para liquidação e pagamento.

7.10.13 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.10.14 O gestor do contrato anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.15 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, o gestor do contrato, observada as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

14.133, de 2021, adotar as providências necessárias para apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.10.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 Não será permitido pagamento antecipado, total ou parcial, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme o art. 145 da lei 14.133/2021.

8.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.1 O gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

8.14.1 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar no ato da entrega da documentação para liquidação.

8.15 Incidirá correção monetária sobre o débito vencido adotando o IPCA que é o índice oficial de inflação salvo em caso fortuito ou motivo de força maior que decorrerá publicação da postergação dos vencimentos na forma da Lei e comunicação ao Controle Interno da Instituição Pública bem como para o Tribunal de Contas do Estado.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

9 DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA** com fundamento do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminara com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

10.2 FORMA DE FORNECIMENTO

10.2.1 O fornecimento do objeto obedecerá a demanda de instalação.

10.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.3.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

10.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.3.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.3.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.3.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

10.3.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA – art. 131, do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023:

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, como foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

h) Procuração válida, se for o caso.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

10.4.2 **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – art. 132, do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023:**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** ou, se pessoa física, inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF)**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa (CND Federal);
- c) Prova de regularidade fiscal perante o **Estado de domicílio ou sede do licitante/fornecedor** em dívida ativa (CND Estadual);
- d) Prova de regularidade fiscal perante o **Município de domicílio ou sede do licitante/fornecedor**, inclusive quando a débitos inscritos em dívida ativa (CND Municipal);
- e) Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.3 **DECLARAÇÕES – art. 135, do Decreto Municipal 14.754/2023**

Será exigida do fornecedor, ainda, as seguintes declarações:

10.4.3.1 De que tende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

10.4.3.2 De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.4.3.3 De que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10.4.3.4 De que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração,



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

10.4.3.5 De que não há sanções vigentes que legalmente o proíbam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

11 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES (art. 42, XIV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)

11.1 Da Contratante:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital, o esse Termo de Referência, o contrato e seus anexos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

11.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto contratado.

11.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência, no edital e/ou na proposta comercial do Contratado.

11.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

11.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

11.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.1.12 Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

11.2 Do Contratado:

11.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, do edital e/ou do contrato, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

11.2.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

11.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.8 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

11.2.9 Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

11.2.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.2.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

11.2.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.2.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.2.19 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.2.20 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.2.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.2.22 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

11.2.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 42, XV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)

12.1 O Licitante e/ou Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 15.361, de 2024, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei e no Decreto Municipal nº 15.361/2024, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

12.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.5 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.6 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria da Câmara, para adoção das medidas cabíveis, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Itabirito

Av. Queiroz Júnior, nº 639 – Praia - Itabirito/MG - CEP 35.450-228

Telefone: (31) 3561-1599 /www.itabirito.mg.leg.br

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.966,00 (trinta e três mil novecentos e sessenta e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Itabirito.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001 2.004 Manutenção dos Serviços Gerais da Câmara

3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo

Ficha – 20

01. 031.0001 2.006 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha - 38

Itabirito, 24 de agosto de 2026.

Eliza Regina de Castro
Coordenadora de Licitação